01-0073/1997

VETO TOTAL

S.C

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0073/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0073/1997 DE 25/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE IZAR

EMENTA:

DISPOE SOBRE A OBRIGAÇAO DO USO DE LUVAS DESCARTAVEIS EM TODOS OS ORGAOS PUBLICOS MUNICIPAIS, PELOS TRABALHADORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:53:12
0000014863-65

DELIBERAÇÃO
OBSERVAÇÕES:

PR 8/8/97 PF 16/7/97

FLORA

ARQUIVADO EM 28/02/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 88

do processo nº 73 de 1997 21/02/01 (a)

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À ATM - Senhor Assessor chefe,

Para as devidas providências.

21/02/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #88# fls.

Arquivo em 28-Fev-2001

O Func.º

DOCUMENTARISTA - RF 155.927

CÓD. 0233

Folha n.º 07 do proc.
N.º 73 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0028/2001, de 13.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 073/97.

RECEBI EM:
14/02/01
MARLENE GIMENES GERALDES
ATL-SGM

Folha n.º 86 do proc.
N.º 73 de 1997
O funcionário

NELSON NASCIMENTO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0028/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 051, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 073/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -85-

do processo nº 073 de 19 97 - 25 / 02 / 1997 (a) Márcia

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3
09/02/2001
18:25

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

09/02/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Oficiado 1 junto 1, nesta data
o conteúdo 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 86988
Em 21/02/01

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

CÓD. 0233

A A. T. M.
Em, 01 / 07 / 99

p/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 85109102105 o)

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Folha nº 84 do proc.
Nº. 73 de 1995
O funcionário

legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente para o impulso inicial das leis que garantam a todos o direito à saúde, através de políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Em face do exposto, não procedem as razões do veto, no que tange à inconstitucionalidade por ofensa ao princípio federativo, porquanto não ocorre o alegado vício de invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, sendo certo que o projeto aprovado, na forma do Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, visa somente garantir o uso obrigatório de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, prevendo que o fornecimento das mesmas ficará a cargo das empresas contratadas para prestação dos serviços.

Assim, deve ser

Rejeitado o Veto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 25/05/99
Roberto [illegible]
Presidente

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

pk/mpl0073-7

Folha nº 03 do proc.
Nº. 73 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PL 73/97
29/04/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 73/97, de autoria do Nobre Vereador José Izar, dispondo sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral.

Aprovado em 17 de março do corrente ano, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total sob a alegativa de insconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, o Sr. Prefeito alega que o projeto padece de vício de iniciativa, ao dispor sobre normas de Segurança e Medicina de Trabalho, cuja competência é privativa da União (art. 22, I, da Constituição da República), destacando que a Consolidação das Leis do Trabalho dedica o Capítulo V ao tema "Segurança e Medicina do Trabalho".

Ressalta que a medida atenta contra o princípio federativo (art. 18 da Constituição Federal).

Acrescenta que a Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, já indica o conteúdo obrigatório dos editais e que a minuta do contrato constitui um de seus anexos (art. 40, § 2º, III) e por esta razão os contratos da Secretaria de Serviços e Obras já contém cláusula sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas contratadas, de luvas e equipamentos de higiene e segurança, para a execução dos serviços de limpeza em geral, prevendo inclusive a aplicação de penalidade pela falta de tais equipamentos.

Destaca que legislação municipal sobre o tema, além de imprópria, mostra-se inócua e inoportuna.

Ante os fundamentos do veto, não assiste razão ao Sr. Prefeito, porquanto o projeto de lei teve a sua aprovação amparada pelos artigos 13, I; 37, "caput"; 212; 213, I e 219, I, todos da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Ivan Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão
em 25 de maio de 99

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 83
Em 06 / 7 / 99
(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =82=

do processo nº PL 73 de 19 97 12 04 99 (a) Idanez

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

10 - OF-LEG3
OFICIO N.0088/1999

PL 81 73 97
Idaug

Câmara Municipal de São Paulo

---------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 73/97). (Ver. José Izar). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 – NR 6, do Ministério do Trabalho, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral nas dependências dos órgãos públicos municipais. Art. 2º - A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza, deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Nelson, NELSON DAMASCENO BATISTA Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUIL ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 18 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORIAN ANDREONI Chefe da Seção Técnica IV Visto, Sonia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ndb

aprovado

PL 80 73 1997

pactuada, caso verifique a inobservância da legislação federal própria.

Como se vê, a legislação federal competente já disciplina a matéria objeto da propositura em pauta, que, por isso, se revela, além de inconstitucional, pelos fundamentos apontados, contrária ao interesse público, à vista de sua desnecessidade.

As razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/msmrp

Vto n.º 79
PL 73 de 3 97
Jolange

Revista dos Tribunais, 1990, pág. 411).

Assim, ao disciplinar sobre matéria de competência privativa da União, a medida atenta contra o princípio federativo assegurado no artigo 18, "caput", da Constituição Federal, revelando-se manifestamente inconstitucional.

Outro aspecto que assume relevância na análise do presente diz respeito ao artigo 2° do texto aprovado, que determina passem a constar dos editais de licitação para contratação de serviços de limpeza, entre as obrigações da contratada, "o fornecimento dos EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores".

Com efeito, a exigência do fornecimento pela empresa e utilização pelo empregado do Equipamento de Proteção Individual decorre das normas trabalhistas, conforme já mencionado. Conseqüentemente, a fiscalização é executada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que aplica as medidas punitivas previstas na legislação própria pelo seu desatendimento.

Legislação municipal sobre a mesma matéria, além de imprópria, mostra-se inócua e inoportuna.

Observe-se, ainda, que a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994) já indica o conteúdo obrigatório dos editais, sendo certo que a minuta do contrato constitui um de seus anexos, deles fazendo parte integrante, nos exatos termos do artigo 40, parágrafo 2°, inciso III.

É bem por isso que, conforme informação prestada pela Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O., os contratos afetos àquela Pasta já contêm disposição sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas contratadas, de luvas e equipamentos de higiene e segurança, para a execução dos serviços de limpeza em geral, prevendo inclusive a aplicação de penalidade pela falta de tais equipamentos.

Demais disso, tal determinação já se encontra implícita nas cláusulas constantes de todos os contratos dessa natureza que estabelecem a responsabilidade da contratada pela observância das normas trabalhistas.

A atuação do Município nesse aspecto, incide sobre a fiscalização do cumprimento do contrato, cabendo-lhe aplicar a multa contratual

Folha nº 78 do PL 73 do 97
Jolange

legislar é privativa da União, a teor do disposto no artigo 22, inciso I da Constituição da República.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo III do Título VI, disciplina a atuação do Município no que concerne à Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador.

Todavia, as ações coordenadas "com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores" a que alude o artigo 219, "caput", da referida Lei Maior Local, significam a atuação do Município nesse setor, segundo as normas editadas com essa finalidade, não podendo se confundir com a atividade legiferante da União, atribuída constitucionalmente, conforme já mencionado.

Com efeito, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) dedica o Capítulo V ao tema "Segurança e Medicina do Trabalho", estabelecendo normas de alcance nacional dirigidas aos empregadores e empregados.

No tocante ao Equipamento de Proteção Individual, dispõe no artigo 166:

> "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados."

Saliente-se que o próprio projeto em questão, no artigo 1º, reconhecendo a aplicabilidade da norma de caráter nacional, faz expressa referência à Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho, editada por meio da Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual (NR-6-EPI).

Na lição do mestre José Afonso da Silva:

> "A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa. Esta distribuição constitucional de poderes é o ponto nuclear de noção de Estado federal." (in "Curso de Direito Constitucional", 6ª edição, Editora

Lei n.º 77 do
PL 73 de 19 97
Idauge

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de ABRIL de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 051/99

15 - DOCREC
15-0053/1999

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Cte Justiça
Senhor Presidente
Administração Pública
Saúde, P.S. e Trabalho

RECEBIDO NA A: T. M:
em 8/4/99
às 11:30 horas

ACEITO O VETO
08 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0088/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara em 17 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 73/97.

Proposto pelo nobre Vereador José Izar, o projeto, aprovado na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, institui a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais; estabelece, ainda, que os editais de licitação para contratação de serviços de limpeza deverão fazer constar, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que certamente inspiraram o nobre Edil, a medida aprovada não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, aponto o vício de iniciativa de que padece o projeto em exame, o que o inquina de clara inconstitucionalidade.

Pelo que se depreende do teor do texto aprovado, o objetivo visado pelo legislador recai sobre as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, afetas ao Direito do Trabalho, cuja competência para

EDIÇÃO DE ANAIS
08 ABR 1999
- DT. 10 -

SGM - 002 - DGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 73 de 19 97 09/04/99 (a) [illegible]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

09/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

CÓD. 0233

Folha nº. 45 do proc.
nº. 43 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **88/99** , de **23/03/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **73/97** , de autoria **do Ver. José Izar.**

RECEBI EM:
25/03/99
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

Anexo:

COD. 0553

Folha nº. 74 do proc.
nº. 73 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 – NR 6, do Ministério do Trabalho, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza, deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1999.

O Presidente,

amnet

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0068/1999

Folha nº. 43 do proc.
nº. 43 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

---------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 73/97). (Ver. José Izar). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 – NR 6, do Ministério do Trabalho, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral nas dependências dos órgãos públicos municipais. Art. 2º - A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza, deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ..., Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 18 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica IV Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção IV

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb

Folha nº. 42 do proc.
nº. 73 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 1999.

18 - OF-LEGS
OFICIO N.0088/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 73/97, de autoria do Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls 05/06, 15/16, 17, 69, 71)
publicados no DOM de 09 / 03 / 99,
página(s) 43/44, na una 2º/3º/1º,
conforme art. 82, § 1º, do RI.
Conferido:

À Leg. 3
Em 09/03/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
09/03/99
14:30h

Srª Soraia.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

17/03/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

17/03/99

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe de Divisão I

SEGUE m, juntado s, nesta data documento s e papel de informação rubricado s sob folha s no. 72 a 76
Em 09/04/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.º 71 do proc. n.º 73 de 1997
o funcionário
ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Cl. II

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0088/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 73/97

PUBLIQUE-SE EM
02/02/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, visa instituir a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todas as dependências dos órgãos públicos municipais. Tal medida tem por objetivo, segundo a justificativa, proteger a saúde daquele grupo de trabalhadores.

Ao longo de sua tramitação, a propositura beneficiou-se de dois substitutivos. O primeiro, sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça, procura adaptar o projeto ao fato de que, em alguns órgãos públicos municipais, os serviços de limpeza são executados por empresas privadas. Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça propõe que os editais para contratação de serviços de limpeza venham a incluir, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de luvas descartáveis a seus funcionários. O segundo substitutivo, apresentado pela Comissão de Administração Pública, procura substituir a obrigatoriedade do uso de luvas pelos trabalhadores por uma medida mais geral: obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual listados na Norma Regulamentadora 6, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os citados equipamentos com o objetivo de proteger a integridade física do trabalhador.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, já que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/02/99.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2028/1999

Folha n.° _____ do proc.
n.° _____ de 19___
o funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.° 70 do proc.
n.° 93 de 1997
o funcionário
ISABEL P. S. H NASHIRO
Of. Adm. Geral III

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 15/02/1999.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/12/1998
página 47 coluna 1ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/01/99

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/01/99 às 17,00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nobre Vereador DALTON SILVANO DIGO
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento NATALICIO BEZERRA
01/02/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: Mais juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) aos n.º 70 e fôlha de informação ...
15/02/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 69 do proc.
N.º 73 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1925/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 73/97

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador José Izar, o Projeto de Lei 73/1997, que dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral. O objetivo é proporcionar mais proteção a essa classe de trabalhadores, com a prevenção de doenças adquiridas por contágio.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da D. Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou um substitutivo que, por considerar que em alguns órgãos da administração municipal os serviços de limpeza são executados por empresas privadas, incluiu um dispositivo determinando que os editais para contratação desta modalidade de serviços deverão conter, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de luvas descartáveis. Da mesma forma, a D. Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, com substitutivo incorporando as sugestões do primeiro e ampliando o intuito do projeto, com a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, dos equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de atividade a ser executada, segundo disposição da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho.

A proposição esteve em pauta em duas audiências públicas realizadas nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, ocasiões em que se destacou a importância do projeto, além de evidenciar o caráter positivo de que se revestem os substitutivos apresentados, enriquecendo a matéria.

Esta comissão coloca-se, portanto, favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17/12/98

Nelson Proença - PRESIDENTE

Luiz Paschoal - RELATOR

17 - RELCOM
17-7072/1998

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado

folha n.º 69 / 17/12/98 a) [illegible]

de que todos da comissão fechassem no posicionamento de que não queremos respostas para todos os pontos no mesmo dia. E aquilo que fica em pendência deixaríamos já previamente agendado para uma segunda reunião, nesta Casa, e uma terceira lá, uma quarta aqui, enfim, não ficar aguardando seis, sete meses para que possa estar incluído na agenda do secretário. A Comissão de Saúde tem que se dar o devido respeito, uma vez que não há mais a possibilidade de alegação de que este assunto é eleitoreiro , discussão de ideologias. Não. Estamos indo discutir pela Comissão de Saúde com o Secretário da Saúde.

O SR. NELSON PROENÇA - Muito bem, nobre Vereador Paulo Frange. Iremos encerrar a sessão de hoje, convocando os senhores membros da Comissão para a reunião da próxima quinta-feira, às 14h, quando faremos, inclusive, a reunião para nos dirigirmos à Secretaria.

Está encerrada a sessão.

nha cada senhor Vereador que compõe a Comissão receberá uma cópia e que até terça-feira, véspera do feriado, as sugestões devem retornar à presidência da Comissão para que possa ser elaborada a agenda do contato XXXX com o Senhor Secretário. Se todos estiverem de acordo com esta proposta assim será encaminhado. Para encerrar a nossa reunião, tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange, não há mais quem queira fazer uso da palavra. Depois daremos por encerrada a reunião.

OSr.PAULO FRANGE -Como essa pauta é longa, Vereador Nelson Proença, gostaria [redacted]

nós, uma pauta para que começássemos um assunto e o terminássemos, para não ficar uma série de pendências sem respostas, como até agora. Lá, pelo menos, cada um de nós com duas ou três questões para serem levantadas.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Acolhemos a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange. Solicitamos aos membros da Comissão de Saúde que encaminhem os temas que gostariam de abordar no encontro com o senhor Secretário. Naturalmente teremos que, em comum acordo entre todos os membros da Comissão, de organizar, em seguida, a pauta que será desenvolvida nesse encontro, para que todos sejam, suficientemente , esclarecidos sobre alguns pontos, embora dificilmente possam ser esclarecidos sobre todos os pontos.

Estariam de acordo com esse encaminhamento? Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR.CARLOS NEDER - A título de sugestão, se não me engano em Abril V.Exa. elaborou um roteiro que seria objeto de uma discussão com o Secretário que poderia ser distribuído novamente aos membros da Comissão para avaliarmos alguma adequação a fazer tendo em vista os últimos acontecimentos.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Mais uma sugestão oportuna que a presidência acolhe e determina à assessoria técnica que tire cópias do ofício encaminhado ao Sr.Secretário Jorge Pagura em abril deste ano, através doqual eram encaminhadas as questões que a Comissão, naquele momento, desejava obter resposta da autoridade executiva. Claro que ele servirá de um roteiro para nosso trabalho. De lá para cá outras questões se somaram e nós provavelmente teremos de ampliar um pouco aquele elenco que já foi reunido com a colaboração de todos os senhores Vereadores. Fica acertado que de hoje para ama-

O SR. - Coincidentemente

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Perguntaria se há alguma informação a este respeito. Se, por acaso, não houver sessão nesta data não há problema nenhum, mas se houver ficamos com problema a resolver. Nobre Vereador Luiz Paschoal gostaria de opinar? Tanto faz. Nobre Vereador Carlos Neder.

O SR.CARLOS NEDER - Procuramos, diversas vezes, um diálogo com o secretário da Saúde, inclusive vendo diversas possibilidades e mecanismos internos à Câmara Municipal. Evidente que seria melhor que a reunião fosse na própria Câmara, prestigiando o parlamento e os nobres Vereadores que compõem a Comissão de Saúde. Mas não sendo possível, penso que deveríamos ir à reunião com o Secretário da Saúde, uma possibilidade que vem sendo abentada já há bastante tempo e são vários os assuntos pendentes, o que não prejudica a convocação, já aprovada por esta Comissão, e que motivou , inclusive ofícios sumirem, livro desapareceri , depois reapareceu, documentos que não foram expedidos, etc, etc.

Portanto, Sr.Presidente, é um evento da maior importância. Penso que deveríamos dar um exemplo para a cidade mostrando que pelo menos os Vereadores que compõem esta Comissão no dia seguinte ao ponto facultativo estarão na Secretaria da Saúde trabalhando, se possívvel, inclusive, com a presença da Imprensa.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Nobre Vereador com a palavra.

O SR.PAULO FRANGE - Gostaria de cumprimentar pelo envolvimento de todos desta Comissão, mas como é uma reunião que, como disse o nobre Vereador Carlos Neder, tem uma série de assuntos para serem tratados, nem sabemos qual o mais importante, todos são do mesmo nível de importância, que montássemos, internamente, entre

Uma reunião do Secretário com a Comissão na Secretaria Municipal de Saúde. Indago dos membros da Comissão sobre a concordância porque a hora marcada é a da nossa sessão . Se houver uma concordância dos membos da Comissão, precisaremos comunicar em plenário a nossa ausência justificada à sessão plenária . Se não estiverem de acordo, teríamos que marcar essa data. Consulto os nobres Vereadores, começando pelo nobre Vereador Paulo Frange que solicitou do Secretário que fosse agendada esta audiência.

O SR.PAULO FRANGE - Na ocasião, nobre Vereador Nelson Proença, deliberamos por uma visita ao Secretário Freitas, foi discutida a visita ao Hospital Municipal e ao nobre Secretário da Saúde, Jorge Pagura. Naquela ocasião, encaminhamos a carta e o resultado retornou marcando. No momento em que recebemos a carta, imaginamos que fosse uma sexta-feira. Para surpresa nossa, era uma quinta-feira. Se for desse jeito, ou solicitamos a mudança disso para um dia a mais, seria uma sexta-feira, no máximo ou , como é difícil o atendimento pelo Secretário, até o momento,justificarmos nossa ausência e ir. Temos uma série de temas a tratar. Ele está esperando. Anteontem antes de ele viajar, estive com ele para resolver a situação de um projeto nosso e ele disse que no final do mês estaríamos juntos. Seguramente esta data está confirmada.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de passar a palavra aos outros senhores Vereadores, queria recordar que quarta-feira, por ser dia do funcionário público, esta Câmara fará dia de guarda, não terá expediente. E ouço dizer, sem confirmação, que parece que vai ocorrer algum tipo de limpeza de caixa na Câmara, na quinta e na sexta-feira. Gostaria de saber se os senhores Vereadores têm alguma informação oficial a este respeito.

rá.

Esse era o último item em pauta.

Com as audiências públicas realizadas hoje, estamos em dia com as nossas audiências públicas. A próxima será ape nas no mês de novembro, com a análise de dois projetos. Um deles será em segu nda audiência pública relacionado com funcionamento de clínicas de acupuntura e o outro é a primeira audiência pública; cria o programa desaúde do trabalhador no município de São Paulo e é de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Na semana que vem, quinta-feira próxima, dia 29, teremos reunião ordinária denossa comissão às 14h. Para esta reunião ficam convocados, desde já, os Srs. vereadores. Entretanto, eu gostaria de consultar os nobre s Vereadores que compõem a comissão sobre um convite ou um acerto feito entre o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Jorge Roberto Pagura, e o nobre Vereador Paulo Frange, que, quando presidiu a Comissão durante minha licença, oficiou ao Secretário para que se realizasse às 15h da quinta-feira [redacted]

bre Vereador Carlos Neder se ele gostaria que as respostas que recebeu das entidades consultadas fossem apostiladas ao PL.

O SR. CARLOS NEDER (PPB) -Exatamente. Só peço cópias para este Vereador porque precisamos continuar trabalhando com essas informações.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, peço que faça cópia e passe o original às mãos da assessoria técnica para que fique incorporado ao PL.

Pediria à assessora Sra. Nazeli Cabral, do nobre Vereador Goulart que indagasse dele se está de acordo com o encaminhamento proposto agora, porque simplificaria muito, para todos nós, a tramitação do projeto. Isto é, o nobre Vereador Carlos Neder, que está encarregado de relatar o projeto, elaboraria um substitutivo. Levaria esse substitutivo ao conhecimento do autor para que uma solução que fosse acordada pudesse ser trazida à discussão do plenário da Comissão de Saúde, Bem-estar Social eTrabalho. Se o pronunciamento do nobre Vereador for favorável a este tipo de encaminhamento, a comissão irá discutir, no momento apropriado, o substitutivo que está sendo proposto em seu nome, da comissão, para o plenário.

A Sra. Nazeli Cabral pede novamente a palavra.

A SRA. NAZELI CABRAL - Nobre Vereador, já posso dizer, de pronto, que o Vereador Goular aquiesce totalmente à proposta do nobre Vereador Carlos Neder. Apenas gostaríamos de ter conhecimento do substitutivo antes de ele ser publicado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Então, assim se-

E o Conselho Regional deOdontologia responde da seguinte forma:

"Em relação ao art. 1º do projeto responsáveis nos termos das normas do CVS são oscirurgiões-dentistas. Consultórios fazem parte de estabelecimentos de assistência odontológica - cita a qui a legislação - todos geradores de resíduos nocivos, que deverão estar sujeitos a uma coleta seletiva identificadora. Os sacos plásticos são especificados pelo projeto de norma técnica _ ABNT - assim como os contêineres são padronizados Branca-leitosa é cor e não constituição desses sacos plásticos."

Em relação ao art. 2º, ponderam que o lixo seletivo, específico de estabelecimento de assistência odontológica, devidamente assinadado, deverá ser coletado a parte, tendo como destino final a destruição, ao contrário do que propõe o projeto.

Em relação ao art. 3º não há discordância.

Art. 4º - O Conselho Regional de Odontologia encontra no processo de regulamentação da lei sua oportunidade maior de poder contribuir para a solução desse problema. O Conselho está às ordens.

Também não há menção de alteração dos artigos 5º e 6º.

Há uma notícia importante: os resíduos em serviços de saúde carregam potenciais patógenos farmacêuticos químicos perigosos. Citam as normas diretamente relacionadas e terminam elogiando a iniciativa do Vereador .

Com base nessas sugestões, bem como com aquilo que já apareceu na audiência anterior, já trabalhamos a minuta de uma alternativa, que estaria em condições de ser discutida com o próprio autor do projeto de lei para que possamos chegar a uma redação final.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Pergunto ao no-

a primeira audiência pública. Eu apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que deveríamos encontrar uma forma de garantir a participação deentidades reprsentativas dos profissionais que trabalham nessa área no momento da regulamentação dessa lei, qu é importante que seja aprovada.

expedimos alguns ofícios às entidades mais diretamente realacionadas, solicitando contribuições a respeito do tema.

Eu gostaria de relatar a resposta da diretora do Centro de VigilânciaSanitária e também do Conselho Regional de Odontologia.

"Ofício CVS 439/98. Prezado Senhor. Em atenção ao Ofício 626, no qual V.Sa. solicita parecer técnico e sugestões acerca do tema "Resíduos" de amálgama e de acondicionamento e destino do lixo", objeto do PL 665, o grupo técnico-odontológico da Divisão de Serviço de Saúde - Sesa -,do Centro de Vigilância Sanitária, apresentou as seguintes contribuições para a redação do texto.

I - Dentro dos estabelecimentos de assistência odontológica, os resíduos contaminados devem ser mantidos em recipientes com tampa.

II - Os resíduos de amálgama dentário devem ser acondicionados em recipientes rígidos, fechados com tampa rosqueável, contendo água no seu interior.

III - Os resíduos de amálgama dentário devem ser enviados para a usina deprocessamento de resíduos mercuriais, visto que sua incineração libera vapores tóxicos ao meio ambiente.

IV - Artigos perfuro-cortantes devem ser desprezados em recipientes com paredes rígidas e com a simbologia de material infectante. "

É assinado por Marisa Lima Carvalho, Diretora Técnica do CVS da Secretaria Estadual da Saúde.

nhuma fragmentação dentro desse setor e o descumprimento de todas elas e sendo quase que impossível a fiscalização das mesmas.

O nosso grande problema não é exatamente o projeto, o projeto é rico, ele pode ficar melhor agora, mas como fiscalizar é realmente muito difícil. Acho que melhor é o que vem por aí, nós vamos partir para tentar, juntos, fazer o estudo sobre o lixo hospitalar e apresentar uma proposta que possa ser abrangente para que a gente possa ter uma legislação só sore o lixo proveniente de hospitais, clínicas, pronto socorros, consultórios odontológicos e também os veterinários, os "pet shopps" que estão por aí e estão sendo hoje motivos de acusações de utilização de vacina vencida, as agulhas estão aí esparramadas pelas ruas, não há acondicionamento de nada e não há quem fiscalize.

Então, a nossa déia é que esse projeto caminhe, mas dentro de um contexto que a médio prazo nós teremos que ter uma coisa mais abrangente para todos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em discussão. (Pausa) Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Nós fomos designados responsáveis pelo relatório desse projeto e, de fato, o resumo que foi feito expressa o que foi a primeira audiência pública. Então, apenas acrescentaria uma preocupação que também apareceu naquele momento de que...

à compatibilização dos dispositivos à portaria do Conselho de Vigilância Sanitária, Portaria nº 11.

E também com relação a um outro dispositivo que deveria ser de que o rótulo, que esse material deveria estar com um rótulo dizendo "contaminado".

Outras observações foram feitas com relação ao pessoal que manusearia esse lixo, mas isso já está contemplado através de outros projetos que tratam dos equipamentos de segurança. Então, permanecemos à disposição, por razões óbvias este período não foi um período muito próprio para a gente estar trabalhando conjuntamente neste substitutivo, mas permanece aqui, registrada, a disposição do Vereador Goulart em estar aceitando todas as observações que foram feitas e colaborar na elaboração do substitutivo que deve fazer parte do parecer da Comissão.

Muito obrigada.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Com a palavra o nobre Vereador paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - É praticamente o que foi dito agora, a nossa preocupação é exatamente com esse substitutivo para que possamos ter um projeto com mais detalhes e mais rico, uma vez que a iniciativa é válida, a iniciativa é importante, mas dentro disso que foi agora declinado com relação ao substitutivo.

Agora, eu acredito, Vereadores Carlos Neder e Nelson Proença, que a muito curto prazo, e isso não pode demorar muito, nós vamos precisar de uma legislação ampla no Município sobre resíduos hospitalares, tudo que vem da área hospitalar, envolvendo inclusive consultórios odontológicos etc., para que nós não tenhamos ne-

dor Carlos Neder, que sem dúvida serão incorporados ao substitutivo.

Ressalto que algumas dos levantamentos, das observações feitas,e que o vereador refuta da maior importância, se referem, primeiro, à normatização do que seriam os sacos plásticos porque já existe norma da ABNT e nós, quando da execução do projeto, não nos atentamos para isso. Na outra audiência inclusive eu justifiquei, disse que nós éramos absolutamente ignorantes no assunto e que tentávamos apenas elaborar um embrião que pudesse ser aprimorado e assim será feito.

Uma outra situação bastante importante, que foi lembrada muito bem pelo Marcos Manfredini, diz respeito à sepação dos dispositivos na redação do projeto separando que materiais se destinam, que resíduos se destinam à contenção em sacos pláticos e que que resíduos, principalmente os perfuro-contantes, se destinarão aos "conatiners", que são as caixas também normatizadas pela ABNT.

Outro importante aspecto a ser contemplado é a questão de uma campanha de alerta aos responsáveis, que segundo o Conselho são os próprios profissionais, por essa observação de que a coleta deve ser seletiva e também da periculosidade desses resíduos, desse lixo, sobre a diferenciação do que seria melhor, se incinerar, como diz o projeto, ou se destruir e aí precisáriamso verificar qual é a metodologia que se usaria para essa destruição.

Também uma outra questão levantada, que não foi levantada mas que eu me permito salientar, é se a multa de 500 UFIRs arbitrada pelo descumprimento e por quem, quem será responsabilizado por esse descumprimento, se o profissional, se o síndico do prédio, enfim, se a multa arbitrada convém.

E também uma outra observação do Marcos, que é com relaçã

Esta coleta de lixo deverá ser realizada separadamente do lixo comum, para posterior incineração e estabelece o projeto multa pelo descumprimento da lei que venha a ser sancionada.

O autor justifica que esse tipo de lixo, de consultórios dentários, não difere daquele que resulta da atividade hospitala e que hoje já tem um tratamento apropriado. Portanto, é uma extensão aos consultórios dentários de uma prática que já é estabelecida em serviços hospitalares, em clínicas e que em muitos consultórios médicos também já é instituída, embora os consultórios médicos, ao que me parece, salvo erro deste Vereador, não são abrangidos explicitamente, o nobre Vereador Paulo Frange aqui talvez possa trazer uma contribuição nesse sentido, mas muito consultórios utilizam essa prática, copiando aquilo que se passa hoje no meio hospitalar.

Como o nobre Vereador paulo Frange fez um sinal de que gostaria de falar sobre a matéria, vamos dar a ele a palavra a ele em primeiro lugar, mas antes perguntando se há algum representante do nobre Vereador Goulart que irá usar a palavra em seu nome. (Pausa)

Então, pediria ao nobre Vereador paulo Frange que aguardasse um instante para ouvirmos primeiro a representante do nobre Vereador Goulart. Por favor, decline o nome.

A SRA. NAZELI - Obrigada, Sr. Presidente. Sou Nazeli, assessora do Vereador Antônio Goulart e eu hoje tomo a palavra para dizer que este projeto, na sua primeira audiência pública, realizada no dia 10 de setembro, ele recebeu comentários da maior importância do senhor representante do conselho Regional de Odontologia e do Marcos Manfredini, nosso colega e chefe de gabinete do Verea-

submeto a apreciação dos membros da Comissão. (Pausa). Estando de acordo, nós oficiaremos a ambos os autores para chamar a atenção deles sobre a coincidência sobre a matéria e convidando-os para que se entendam com esta Presidência para que possam, ou não, acolher a sugestão feita de unificação de ambos os PLs em um só. Atende assim a Presidência ao solicitado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Vamos passar para o último projeto, o PL 665/97, de autoria do nobre Vereador Goulart, "que disciplina o acondicionamento e o recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários e dá outras providências." Este projeto já tramitou pela Comissão de Constituiçõa e Justiça e recebeu parecer pela legalidade e recebeu favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, bem como da Comissão de Trânsito e Atividade Econômica.

Nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, teve sua primeira audiência pública em dez de setembro de 1998. É esta a segunda eúltima audiência pública, portanto.

O projeto prevê que o lixo proveniente de consultórios dentários deverá ser acondicionado em sacos plásticos especiais e os materiais descartáveis provenientes dos mesmso consultórios serão acon-
[illegible]

em contato com os dois Vereadores para saber da possibilidade de apensar, evidentemente, ao primeiro que ofi apresentado, do Vereador Salton Silvano, incorporando ao mesmo, na forma de um substitutivo apresentado por esta Comissão, aquilo que de importante possa estar presente no projeto do Vereador Arselino Tatto e não do Vereador Dalton Silvano.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A Presidência acolhe a sugestão de V.Exa., Vereador Carlos Neder, e solicita à Assessoria Técnica que procure indagar sobre o andamento do PL de autoria do Vereador Arselino Tatto, em que Comissão se encontra, que pareceres recebeu ... Eu peço que não seja considerada esta minha observação porque ainda foi pautado para a reunião de hoje o PL 553/97, de autoira do Vereador Arselino Tatto.

Pergunto se está presente o representante do Vereador Arselino Tatto? (Pausa). Novamente indaguei e não está presente. Portanto, creio que se torna desnecessário reabrir a discussão sobre a matéria porque todos que opinaram já esgotaram o assunto, pelo menos neste momento.

A sugestão feita pelo nobre Vereador Carlos Neder eu

da uma média mensal, aliás, aumentava no fim de semana, de 500 à 600 pacientes atendidos por mês, mutos com queimaduras leves, mas realmente o número dos que precisavam ficar internados era muito alto.

Então me parece que tanto tempo depois a existência deste atendimento, 900 ~~xx~~ mensais, com internação na casa dos 300, parece-me números perfietamente compatíveis com a experiência que eu proóprio vivi quando fui médico do serviço de queimados do HC.

Acho que é dispensvel uma consulta ao Hospita das Clínicas para saber números de atendimento e internações nesta área~~xx~~, porque me parecem perfeitamente adequados os números apresentados no processo.

Tem a palavra o ~~Vx~~ Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Eu agradeço o esclarecimento.Não tendo tido acesso ao processo de ~~fxx~~ fato não conhecia, sendo essa a razão motivadora dos projetos.

De qualquer forma, quando um ~~Vexxx~~ Vereador apresenta um projeto, tendo um similar, ele é consultado do motivo desse projeto não ser apensado ao que é similiar. Não consigo perceber diferenças importantes entre os dois. Acho que podem ser complementares entre si.

[illegible]

Está apensado ao processo deste projeto legislativo uma matéria da "Folha de S.Paulo", de 12 de junho de 1997. Foi exatamente na mesma data, 12 de junho de 1997, que deram entrada os projetos dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, o que faz supor que esta matéria é que tenha desperatado o interesse pra o assunto.

A entidade que discute o problema é a Sociedade Brasileira de Queimaduras, que é uma entidade médica, porém, com participação de pessoas não médicas e interessadas no tema. Creio que esta foi a fonte de ambos os PLs.

Esclarecido esse primeiro ponto, a matéria já citada é que fornece os números. Elas nos ocnta que no serviço de queimadura do Hospital das Clínicas de São Paulo são atendidas 900 acidentados por mês e deste 300 têm que permanecer internados por um ou vários dias.

Portanto, esses números são os da publicação do jornal "Folha de S.Paulo". Creio que esses números correspondem à realidade, não há muito que indagar se são ou não procedentes. Eu próprio, quando iniciei a minha vida profissional, há 42 anos, meu primeiro trabalho, já terminada a minha formação no Hospital das Clínicas, foi como médico do serviço de queimados do Hospital das Clínicas e já naquele tempo nós atendíamos nas 24 horas do dia, 15 à 20 pacientes, o que

há dez anos e discutimos, inclusive coloquei aqui, mas não consegui o material, este assunto tivemos em vários debates dentro da classe médica e foi orientado que deveria passar pela Assembléia e partiria, portanto, de alguma coisa a nível estadual, ou até mesmo federal e não uma legislação municipal sobre este tipo de mudança de embalagem.

Essas embalagens têm padronizações nacional, não só do álcool, como todas e nós não temos antecedentes, ou precedentes de nada que possa mudar com relação a embalagens a nível da cidade de São Paulo, diferentes, por exemplo de Guarulhos ou municípios vizinhos. Como ficaria isso?

Eu acredito que não temos competência para legislar sobre esse fato, embora entendo que o interesse de ambos os Srs. Vereadores é legítimo e é de toda esta Casa, no sentido de tentar reduzir o estoque de álcool em casa, que eralmente é importante. Só questiono a competência da Câmara Municipal.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Não havendo outros inscritos, eu gostaria de prestar algumas informações,e quem sabe, elas permitam ao nobre Vereador Carlos Neder ser atentido nos questionamentos que fez.

algumas indagações, eu perguntaria se ~~xtáxxmx~~ está em condições de ~~a~~ dar respostas? Também perguntaria se há algum representante do Vereador Arselino Tatto nesta audiência pública?

Não há do Vereador Arselino Tatto, mas está presente o representante do Vereador Dalton Silvano. Se tiver condições, por favor.

O SR. _____ - Só quero ~~xxig~~ registrar que não tenho deliberação do Vereador para me ~~xxxxi~~ referir sobre essas questões, sobre essas informações levantadas pelo Vereador Carlos Neder. Vou transmiti-la para que o Vereador Dalton Silvano entre em contato com V. Exa.

O SR. PAULO FRANGE - Não há dúvida de que existe uma correlação entre o grau de ~~xxxxxxxx~~extensão de queimaduras e a ~~ag~~ gravidde e o tempo de permanência no hospital e a quantidade de álcool utilizada e estocada em casa.

A minha preocupação, Vereador Nelson ~~Rxxxxg~~ Guimarães Proença é que embora haja parecer favorável desta Casa, qual é a competência que temos de legislar sobre esse assunto. O assunto é um assunto q devemos ~~xxxx~~ levar para a conscientização da população etc., mas o que Câmara Municipal pode legislar sobre isso? Quando estudamos esse assun-

Nesse sentido, acho que seria importante solicitar aos dois Srs. Vereadores, Vereador Arselino Tatto e Vereador Dalton Silvano, que nos indicassem essas entidades que sugeriram a apresentação dessa disciplina de frascos de, no máximo, 250 miligramas, para nós sabermos que problemas isso poderia acarretar do ponto de vista de uma situaçãoque já está dada. Existem várias outras dimensões de embalagem referente a álcool e, com certeza, nós que somos médicos, somos os maiores interessados em diminuir as proporções dos acidentes para aqueles que manuseiam o álcool ou querosene. Mas, de qualquer forma, existem outros fatores que devem ser levados em consideração no momento de nos pronunciarmos.

Nesse sentido, não me sinto suficientemente informado das razões da apresentação desse projeto. Gostaria de saber dos dois autores, em primeiro lugar, a fundamentação dos mesmos e, segundo lugar, porque um não é apensado ao outro, uma vez que a diferença entre eles é muito pequena.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Antes de abrir a palavra aos demais participantes gostaria de perguntar ao representante do nobre Vereador Dalton Silvano se ele estaria em condições de dar respostas às questões formuladas pelo Vereador Carlos Neder? Foram feitas

Então queremos, e eu enquanto cidadão, solicitar a esta Casa a ~~par~~ aprovação deste projeto d e lei.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em ~~dus~~ discussão. A palavra está franqueada para todos que participam da audiência pública. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Sr. Presidente, Vereador Nelson Guimarães Proença, Vereador Paulo FRange, eu fico impressionado com algumas coincidências que acontecem nesta Casa. Praticamente no mesmo dia dois ~~pa~~ projetos são apresentados com igual teor, com pequenas diferenciações entre ambos. Tanto é assim que um é de número 550 e o outro é de número 553.

Analisando, inclusive, a justificativa, ~~anali~~ verificamos uma discrepância de dados, uma vez que em um projeto há uma informação de que 900 crianças são atendidas por mês, sendo 200 casos de internação, no outro se informa que são 300 casos de internação por queimaduras.

É evidente que ambos os Vereadores devem ter sido procurados por uma mesma sociedade, ou entidade, propondo a ~~pa~~ apresentação desse projeto, porque, caso contrário, seria uma coincidência enorme, e mesmo ver.

sou assessor do VereadorDalton Silvanox.Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Neder, Sr. Vereador Paulo FRange, senhoras e senhores, eu nome d Vereador, inicialmente, gostaríamos de estar nos congratulando com o Vereador Arselino Tatto, do PT, que apresentou o PL 553, bastan te assemelhando à proposta do Vereador Dalton Silvano.

Essa iniciativa demonstra, por parte dos Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto, a sensibilidade para um problmea grave que é o problmea das queimaduras que atingem muitas crianças. A Socieda de Brasileira de Queimaduras informa que só no Hospital das Clínicas, e São Paulo, 900 pacientes dão entrada porm ês, sendo que 300 ficvam inte nados em função das queimaduras. Desse total, mais de 60% as queimadura são consequência de álcool utilizado em uso doméstico. Daí, atendendo a a essa propositura da Sociedade Brasielira de Queimaduras, sur giu a iniciativa do Vereador Dalton Silvano, de se restringir o tamanho da embalagem a 250 mm, em função de se reduzir assim os riscos e, també os eventuais danos pelos queimados.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Vereador Nelson Proença gostaríamos de apelar aos demais Vereadores desta Casa pela aprovação d projeto em função de que nada justifica, em termos de custos, a mudanç das embalagens, uma criança queimada.

item seguinte da audiência pública. (Pausa)

Trata-se do PL 550/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispões sobre a obrigatoriedade xxxxxxx de embalagens de 250 ml e regulamenteação para comerdcialização de álcool e querosene.

XXXXXXXXXXXXXXXX Esse projeto já passou pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que deu parecer favorável, porém nos termos de substitutivo que havia sido apresentado por xxxx comissão anterior.

Há um parecer da comissão de Administração Pública que também dá parecer favorável.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, porém...

- Falha de gravação: trecho inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - Antes estava com microfonia, agora está sem som! (Pausa)

Então, podemos continuar? Então, por favor, declina o nome.

O SR. LUÍS CLÁUDIO XXXXXXXXXXXX MARCHESI (?)- ...

O SR. CARLOS NEDER - Esse projeto eu tive a oportunidade de analisar quando, em 1997, era membro da Comissão de Administração Pública. Inclusive, ajudamos a elaborar o substitutivo que, no meu modo de ver, amplia corretamente o propósito dessa iniciativa, porque não podemos legislar exclusivamente pensando em luvas e, particularmente, ainda, em luvas descartáveis. Temos é que atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de EPI, bem como responsabilizar o poder público para que toda nova licitação tenha esse condicionante observado.

Nesse sentido, acho que o projeto pode perfeitamente ser endossado pela Comissão de Saúde e, no que me diz respeito, já há um parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - É interessante a observação do nobre Vereador Carlos Neder que, para conhecimento dos presentes à audiência pública, vou ler o artigo 2º, de acordo com o substitutivo proposto: "A partir da vigência desta lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza deverão fazer constar de seus editais (Pausa), entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPIs adequados a cada tipo de atividade a ser executada, e de uso obrigatório pelos trabalhadores."

Fica, assim, bem explicitado, aquilo que foi apresentado pelo nobre Vereador Carlos Neder.

Não havendo mais quem queira discutir, vamos passar à

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - A sessão de hoje da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho está aberta. Peço aos Srs. Vereadores que assinem a folha de presença.

Trata-se de uma audiência pública para a qual temos quatro projetos. Vamos procurar cumprir nossa pauta de hoje.

O primeiro projeto é de autoria do nobre Vereador José Izar. Dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis, em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral e dá outras providências.

Este projeto tem parecer da Comissão de Administração Pública, que ofereceu um substitutivo. O parecer foi favorável, porém nos termos do substitutivo, e este substitutivo incorpora sugestões constantes do parecer da comissão de Constituição e Justiça, segundo a qual seria importante que, no projeto, ficasse constnado a obrigatoriedade do fornecimento, pelas empresas, bem como do uso obrigatório de todos os EPIs, pelos trabalhadores, EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, pelos trabalhadores, em conformidade com uma norma que foi baixada pelo Ministério do Trabalho.

Eu perguntaria se o nobre Vereador José Izar indicou algum assessor para, em seu nome, fazer a defesa do projeto. (Pausa)

Não houve, então, indicação feita pelo nobre Vereador José Izar. Considero, então, aberto a todos os presentes: a palavra está franqueada. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir... O nobre Vereador Carlos Neder inscreve-se para debater.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha n.º 73
n.º ..... do 1997

M E M B R O S:

VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA - PRESIDENTE

PAULO FRANGE

MÁRIO DIAS

ADRIANO DIOGO

LUIZ PASCHOAL

CARLOS NEDER

JOSÉ IZAR

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 22 DE OUTUBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA
(MEMO. Nº. 92/98)

SECRETÁRIA: MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SCUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricada sob
folha nº 43 a 68 a)

O SR. PAULO FRANGE - O Vereador Roberto Rojão concorda com isso? (Pausa) Então, se for possível vou passar o nome e o estado que está para que possamos solicitar ao Conselho Regional de Medicina que acompanhe junto ao Ministério Público esse tipo de situação, que é crítica, porque o dono do laboratório garante que são duas crianças, as fotografias que vi têm duas ~~six~~ crianças e apenas uma nasceu. É uma situação muito delicada que na verdade envolve algum tipo de crime.

Nada mais tendo a dizer, se alguém quiser se manifestar? (Pausa). Agradeço a presença do Conselho Regional de Odontologia e dos assessores dos vereadores para a contribuição e de todos presentes. Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

O SR. PAULO FRANGE - Temos mais outra demíncia. Está no jornal veiculado a situação da criança, que foi constatado pelo ultra-som, que eram gemelares. O dono do laboratório insiste que eram gemelares, tem a certeza absoluta. E a outra criança não nasceu , tem apenas uma. Ontem, recebi os familiares aqui, mas trouxeram apenas cópias das fotografias do ultra-som, pedi que trouxessem as originais. Isso já foi para o Ministério Público, como o Vereador Carlos Neder tem muito mais experiência na área pública do que eu, gostaria de saber se a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deve se manifestar ou aguardar que o MInistério Público continue investigando o caso e fiquemos apenas acompanhando.

O SR. CARLOS NEDER - Acho que a comissão deveria oficiar o Conselho Regional de Medicina para que acompanhe e ajude a esclarecer o que de fato aconteceu. É uma situação dramática e penso que uma boa colaboração da comissão seria fazer com que o próprio CRM participasse num primeiro momento e num segundo momento se necessário, poderíamos até trazer a direção do hospital ou fazer uma visita à maternidade.

inteira, inclusive, da região sul do município para um centro especializado desse. Na verdade , não há nenhuma remuneração desses valores que foram apresentados. E é um valor absolutamente irrisório para quem tem 1 bilhão a gastar com saúde em São Paulo. É um valor de 70 mil reais, que não faz falta para o dono do hospital, mas faz para os médicos plantonistas que ficaram atendendo todos os pacientes de convênios , SUS e do PAS. E não foram remunerados até o momento.

Portanto, na próxima reunião, caso não sejamos atendidos pelo Sr. Secretário , vamos convidar o dono do hospital para apresentar esse caso à comissão, a título de denúncia para que possamos levar adiante. Tenho toda a pasta documentada.

O SR. CARLOS NEDER - Eu me pronuncio favoravelmente. Acho que essa é uma medida necessária, até porque as unidades de PAS vêm agindo dessa forma em relação a diferentes equipamentos, tanto filantrópicos, como da rede pública. Acho que é conveniente trazermos alguns exemplos para sabermos como têm agido e de que forma esses equipamentos não têm sido devidamente remunerados pelo serviço que prestam.

Ele ainda não tem nenhum. Alguém gostaria de ~~xxxx~~ realatar? Adriano? Ótimo.

Com relação ao Secretário das Finanças, como ficou? Vamos dar prosseguimento somente depois da visita ao Secretário Muinicipal da Saúde.

Outro assunto, Vereador Carlos Neder, estamos com um problema nas mãos. Seria a questão do CEMA, Centro Especializado na Móoca, que atende oftalmologia e otorrino. É uma média de ~~xxxxx~~ 1500 consultas de convênios por dia e mais 500 consultas de SUS. É hoje o maior centro de atendimento oftalmológico e de otorrino em São Paulo. Em termos de equipamentos está bem, estive lá em visita. No decorrer do ano , várias ambulâncias do PAS deixavam os pacientes lá, esses pacientes foram atendidos pelo PAS, mas não receberam a remuneração desses atendimentos. Eles têm separado as cotas por módulos e etc. E não estamos conseguindo. Estou ~~x~~ tentando um horário com o Sr. Secretário Jorge Roberto Pagura, para que possamos fazer isso de uma forma amigável. Caso não seja, já conversei com o dono do hospital e ele gostaria de vir à comissão explicar o que acontece, o que aconteceu, inclusive, tem toda a documentação que é farta sobre dos encaminhamentos nos casos de oftalmologia e otorrino de São Paulo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S4	5ª	Denise	Saúde	10.9.98	Paulo	Frange

recimentos. A nossa idéia é que tragam informações. A partir do momento que existem denúncias na mídia, como as que temos recebido aqui frequentemente, temos de levar adiante ou perderemos o nosso papel. Não temos com quem conversar, então , vamos passar a agir dessa forma e caso não seja possível dessa maneira , vamos tentar outra.

Existe mais um novo projeto para ser relatado, da Vereadora Aldaiza Sposati. Projeto 94/96, que dispõe sobre o processo de remoção de famílias e garante transferência e vagas nas escolas e creches municipais às crianças e adolescentes na situação que especifica e dá outras providências .Preciso passar para que seja relatada por algum outro vereador. Para o Mário Dias?

Ele ainda não tem.... S5

O SR. CARLOS NEDER - Quero cumprimentá-lo pela decisão tomada, lembrando que na reunião também ficou definido que na ocasião em que estiver presente o presidente da cooperativa do módulo 5 do PAS, também convidaríamos o Ministério Público e o Tribunal de Contas para que acompanhassem esse pronunciamento. Portanto, seria uma convocação ao presidente do módulo e um convite ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Por outro lado, gostaria de saber se avançamos naquela reunião que foi solicitada ao Secretário Municipal de Saúde.

O SR PAULO FRANGE - Não. Hoje, tivemos uma resposta. Ele irá nos atender dia 22 próximo, na Secretaria . Já que não foi possível trazê-lo aqui, estaremos indo até a Secretaria Municipal de Saúde.

É importante que os senhores presentes que não são da Casa, percebam a dificuldade de nós, Vereadores, fiscalizarmos qualquer coisa no município, ou seja, é quase impossível. Temos de tomar atitudes antipáticas, anti-sociais e outras que são difíceis de serem tomadas, porque na realidade não temos nenhuma forma de chegar às pessoas competentes para que possam vir aqui prestar escla-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
S4	3	Denise	Saúde	8. 10.9.98	Carlos Neder	

dente da Cooperativa 5 para que comparecesse e prestasse esclarecimentos sobre o problema relativo ao PAS, naquela localidade. Então, gostaria de saber k se alguma outra providência foi tomada para que não percamos aquêla decisão tomada em outro momento.

O SR. PAULO FRANGE - Tendo em vista que esse assunto tem de ser notificado via presidência, porque é de praxe, isso não saiu daqui. Aliás, nada sai daqui desde abril deste ano, nenhuma convocação, nenhum pedido, nada foi adiante.

Usando de uma competência da Comissão permanente que diz: as comissões permanentes xão podem convocar os secretários municipais, os responsáveis pela administração diretax ou indiretax , os conselheiros do Tribunal de Contas do Município para prestarem informações sobre os assuntos de interesse às suas atribuições. Vamos utilizar essa competência para convidá-lo através da comissão.

Num perimerio momento , vamos tentar por aí. Caso esse assunto morra de novo, que não haja nenhuma resposta da cooperativa, vamos tentar outras medidas cabíveis , até mesmo as judiciais , se for o caso.

O SR. PAULO FRANGE - Mais alguém quer fazer comentários? (Pausa). Essas sugestões que foram colocadas são realmente muito positivas e serão apreciadas pelo relator, que apresentará em forma de um substitutivo. O relator deste projeto fica o Vereador Carlos Neder. Quer fazer algum comentário ?

O SR. CARLOS NEDER - Gostaria apenas de parabenizar aqueles que se pronunciaram pela qualidade da contribuição que trouxeram. Evidentemente, esse projeto é da maior importância e devemos contar com a colaboração tanto do Vereador Goulart, autor do projeto, como dos demais vereadores desta comissão que quiram nos ajudar para chegarmos à uma versão quase próxima daquela que deverá ser aprovada na Câmara Municipal.

O SR. PAULO FRANGE - Muito bem.

O SR. CARLOS NEDER - GOstaria de saber de V.Exa., porque havíamos marcado uma reunião ordinária para o dia 3 , que acabou sendo cancelada em virtude do ofício não ter sido expedido ao Presi-

Melhor lugar não seria do que a própria Comissão de Saúde , Promoção Social e Trabalho, porque as comissões de política urbana e atividade econômica têm outro enfoque. No que se refere à esta comissão, acho que temos condições de estarmos discutindo o projeto com uma maior profundidade, recebendo as contribuições que o Marco Manfredini e o representante do conselho muito bem colocaram. Acho que poderemos adequar isso ao decreto, porque nada pode ser feito senão em virtude da lei. E se alguma coisa já está num decreto , melhor ainda que seja introduzida no corpo da lei.

De forma que essa audiência pública foi muito produtiva. Gostaria de me colocar à disposição, acho que a relatoria não poderia ser mais bem-vinda, estamos aqui a cargo do Vereador Carlos Neder. Também gostaria de me colocar à disposição como assessora do Vereador Goulart, autor do projeto, para colaborar na elaboração, redação e fazermos o intercâmbio com o conselho, ouvindo-o, antes de uma próxima audiência que não sei se será convocada por esta mesma comissão. De qualquer forma, poderemos concluir uma redação primorosa para este projeto que, sem dúvida, esperávamos que tivesse o apoio da comissão. Era isso que queria dizer. Muito obrigada.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
S3	5.	Denise	Saúde	10.9.98	Nazeli	

to percebemos que havia uma falha de digitação. Não era constituição, mas sim coloração branca. E a nossa preocupação em fazer esse projeto era realmente de criar um embrião, que pudésse ser desenvolvido ao longo de seu percurso.

Melhor lugar.... S4

gama. Se o Vereador Goulart entendesse que poderá estar contribuindo e legislando nessa questão de estar assegurando essa parte relacionada com o mercúrio; talvez até dentro de um substitutivo, contando com o apoio de técnicos do Centro de Vigilância Sanitária, do Conselho Regional de Odontologia, que já se disponibilizou para ajudar; estar buscando uma nova forma de substitutivo que pudésse dar um tratamento mais completo à essa questão.

O SR. PAULO FRANGE - Agradeço o seu pronunciamento. Passo a palavra à próxima oradora.

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou assessora do Vereador Goulart. É com grata satisfação que recebo os comentários do ilustre representante do Conselho Regional de Odontologia e do Marco Manfredini , que é nosso colega e , sem dúvida nenhuma, vem para nos alertar e contribuir para o aprimoramento do projeto.

Devo dizer que todo projeto que está sendo formulado, nem sempre temos condições de apreender todas as situações, até mesmo por desconhecimento ou ignorância. Algumas coisas nós percebmos, como no caso da palavra constituição, logo depois que o projeto estava pron-

texto da lei.

Por outro lado, no ano passado, através do decreto municipal 37.066, o Executivo regulamentou uma série de normas relacionadas à armazenagem e acondicionamento de resíduos de serviços de saúde. Incluindo-se dentro desses estabelecimentos geradores desse tipo de resíduos, as clínicas odontológicas. No texto desse decreto são citadas duas normas técnicas que seriam: norma técnica NBR 9190 e NBR 12.809, da ABNT, que entendemos deveriam estar sendo requisitadas talvez até na prórpia redação de um substitutivo, de tal forma que também fosse compatibilizada a exigência que está sendo colocada do ponto de vista do projeto de lei, com a recomendação emanda do decreto do próprio Executivo Municipal, que regula essa questão.

E um terceiro aspecto que está relacionado também com a questão do lixo proveniente dos consultórios dentários, seria a questão relacionada ao mercúrio. É um material muito utilizado na prática odontológica, que seria o amálgama, utilizado para restaurações dentárias, que contém mercúrio. Na realidade, hoje já existem uma série de disposições técnicas do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e também da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, com relação à utilização do mercúrio , em especial, na forma do amál-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
S3	2	Denise	Saúde	10.9.98	Marco Manfredini	

ta do trato com a bio-segurança, relacionada com a prática odontológica, gostaríamos de destacar alguns aspectos relacionados com a possibilidade de melhoria do projeto.

A primeira delas diz respeito à questão do trato do material perfuro-cortante. Na realidade o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde definiu uma portaria nº 11, de 4 de julho de 1995, onde irá normatizar uma série de suposições sobre as condições ideais de trabalho relacionado com o controle de doenças transmissíveis em estabelecimentos de assitência odontológica. E na parte final dessa portaria do CVS, é definida qual deve ser o tratamento do ponto de vista do destino final. Nesse ponto é feita uma separação entre os materiais perfuro-cortantes e os materiais que são dispensados na forma de sacos de lixo. As agulhas descartáveis, lâminas de bisturi, brocas, pontas adiamantadas e limas endodônticas devem ser destacadas em recipientes de paredes rígidas, contendo solução desinfetante. Então, deve haver uma compatibilização do texto do projeto de lei com essa exigência da portaria da CVS nº11. E todo material descartável como sugadores, tubetes de anestésicos, máscaras, luvas, gazes e algodão devem ser despresados em sacos de lixo com o rótulo de contaminado. Acho que isso também deveria ser incorporado no

O Vereador Goulart lembra muito bem, demonstrando o seu espírito solidário e humano, que o pessoal que manipula esse lixo também está correndo riscos. Então, vem a proposta dos equipamentos de proteção individual, que foi o objeto do outro projeto analisado anteriormente.

De maneira que, eu insisto que podemos ter condições de executar um controle rigoroso, viabilizar as propostas excelentes desse projeto . Em nome do conselho cumprimento o nobre Vereador Goulart, autor do projeto. Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de justificar a ausência do nobre Vereador Adriano Diogo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que neste instante está participando da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, no 8º andar.

Passo a palavra ao próximo orador.

O SR. MARCO MANFREDINI - Sou chefe de gabinete do Vereador Carlos Neder. Sou dentista , com formação em saúde pública, em primeiro lugar, gostaria de destacar a importância da iniciativa do Vereador Goulart. Acho que é uma iniciativa positiva do ponto de vis-

poderão ~~ser~~ e nem adianta serem incinerados.

O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei ensejará ao infrator multa de 500 ufir's, etc. Estou vivamente interessado nesse ponto: o Executivo, ao regulamentar esta lei, deve ser solicitado pelas suas classes representativas. O conselho já se põe à ~~disposição~~ disposição para trabalhar nesse grupo de regulamentação da lei, que para nós é fundamental. Espero também que o Centro de Vigilância Sanitária adira a esse processo, porque agora o conselho está trabalhando junto com o Centro de Vigilância Sanitária na fiscalização dos consultórios. Está aqui a minha grande esperança como ~~elemento de~~ possível representante do corpo executivo.

Fal em despesas decorrentes e etc. Na justificativa da lei o nobre Vereador Goulart refere-se a situações de contaminações por vírus, por bactérias, etc, mas os rejeitos são muito mais numerosos. São rejeitos farmacêuticos, químicos perigosos à saúde, radioativos com meia -vida muito séria a ser combatida; são agentes infectantes de alto risco, patógenos permanentes com alto grau de virulência, alto nível de infectividade. Há uma série de rejeitos, os "Weight produce são muitos, ~~repre~~ representam os produtos de ~~eliminação~~ eliminação e obrigam um trato especial. O Vereador Goulart ~~lembra muito bem, de-~~

....S3

não tem constiutição nem branca , nem leitosa. Ele tem uma apresentação brahco leitosa, mas a constituição é o material próprio , específico sujeito a testes de resistência, de transporte, de desgaste. E Tudo isso também está já lembrado por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Por outro lado também, os materiais descartáveis, como agulhas ,seringasx, etc, que são muito no consultório dentário, não serão destinados para o mesmo saco plástico. Devem receber um contêiner especial, com toda uma especificação própria que garanta a segurança do material recebido e guardado para ser eliminado.

O acondicionamento final do lixo de que trata esta lei, proveniente de edificações de uso misto, deverá observar o disposto no artigo 1º desta lei, de forma a possibilitar ao coletor , a sua adequada identificação. Isso acontece muito em prédios de apartamentos, em quem o síndico não aceita a coleta separada ou seletiva do lixo, mas a grande esperança da possibilidade desta lei é que o síndico seja obrigado a cumprir a coleta seletiva do lixo, com todo esse recurso. A coleta de lixo proveniente de consultórios dentários deverá ser efetuada separadamente do lixo comum e posteriormente, diz aqui, incinerado. Eu diria destruído, porque há elementos metálicos que [illegible] não

[illegible]

bilidade do cirurgião dentista no consultório está bem definida por uma norma especial do Centro de Vigilância Sanitária. Então, não há como fugir. A responsabilidade é do profissional e ele tem de tomar consciência de que é responsável pela destinação do lixo. Quando à disposição do lixo proveniente de consultório dentário, pode-se dizer que o consultório dentário é realmente um estado gerador de alto nível de contaminação. Para os fins de coleta é obrigatório acondicioná-los em sacos plásticos, aqui vem escrito sacos plásticos especiais. Acho que o porjeto de lei ganharia muito se houvesse especificação sobre essa especificidade, porque já ha uma norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas determinando as características desses sacos plásticos. Diz também que os sacos plásticos e os materiais descartáveis seriam colocados em contêineres específicos a essa finalidade. Esses contêineres já estão pradonizados, existem normas específicas muito detalhadas , como faz sempre a Associação Brasileira de Normas Técnicas para qualificar , classificar e discriminar vários tipos de contêineres.

No parágrafo 1º: os fins dispostos no caput deste artigo estende-se por sacos plásticos especiais. É agora classifica aqui sacos especiais como saco de constituição branco leitosa. Ora, o saco

dada iniciativa do Vereador Goulart.

Não sei se as observações serão feitas pari passu , por artigo ou globalmente. Não sei qual é a diretriz da Mesa.

O SR. PAULO FRANGE - O senhor pode fazer à sua vontade.

O SR. _____ - Eu diria o seguinte: esse projeto de lei está bem sumário e apresenta condições bem expressivas, no sentido de preservação, descontaminação e do destino do lixo resultante de consultórios dentários. Esse lixo, nos Estados Unidos, vem sendo perseguido com muito zelo, cuidado, muita atenção dos elementos componentes da classe e, principalmente, da Associação dos Cirurgiões Dentistas pelo risco potencial que esse lixo apresenta. Ele tem sido desprezado, desconsiderado, mas tem uma incidência patógena muito séria. Por isso, enalteço, mais uma vez, a iniciativa do nobre Vereador Goulart.

Eu me premitiria , então, fazer algumas observações de passagem , sem prejuízo que possamos voltar a elas se isso for necessário ou interessante.

O artigo 1º diz que ficam responsáveis , isto é, a responsa

...quando será então discutido esse projeto, apresentando o profº Teódolo Dias Junior (?) , assessor científico deste conselho, que representará o conselho regional nesse evento.

Vou passar a palavra, inicialmente, aos vereadores da comissão, se alguém quiser se manifestar. Em seguida, se alguém quiser contribuir pode fazê-lo. Gostaria que as pessoas que falassem ao microfone se identificassem , porque ficará tudo registrado pela Taquigrafia

O SR. CARLOS NEDER - Acho que inicialmente poderíamos ouvir as contribuições do nossos convidados e posteriormente, eu me pronunciarei.

O SR. _____ - Inicialmente, em nome do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo, gostaria de cumprimentar o nobre Vereador que teve a iniciativa de apresentar o projeto de lei, porque representa realmente uma conquista extraordinária no campo da preservação de uma atividade que envolve riscos muito sérios.

As minhas primeiras palavras em nome do conselho são de cumprimentos pela oportuna, brilhante, interessante e bem fun-

a matéria.

O próximo é o PL 665/97, do Vereador Goulart, que disciplina o acondicionamento e o recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários e dá outra providência.

Este projeto passou pela Comissão de Justiça, pela legalidade, favoráveis também a Comissão de Política Urbana e ás a Comissão de Trânsito e Transporte e agora está na Comissão de Saúde.

Já uma carta do Conselho Regional de Medicina, que acusa o ofício em que o convidamos, solicitando um representante dessa autarquia para participar da audiência pública da Comissão que será realizada no dia 10, hoje, [redacted]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
S1	5	Monteiro	Saíde	10,09,98		

O SR. PAULO FRANGE - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Presente também o Vereador Rojão, do PSDB.

O SR. CARLOS NEDER - Nesse projeto, se não me engano, precisa ser redesignado o relator.

O SR. PAULO FRANGE - Vamos então designar um novo relator. Acredito que o ideal seria então...

O SR. CARLOS NEDER - Eu gostaria, se possível, ficar com a repponsabilidade do próximo projeto que vai ser discutido nesta audiência porque como já me pronunciei em relação a este projeto na Comissão de Administração Pública seria interessante que outro vereador o fizesse para incorporar novas contribuições.

O SR. PAULO FRANGE - O Dr. Nelson Proença volta na segunda-feira. Podemos passar par aele, então? (Pausa) Ah, ele está como presidente na segunda. Então, vamos passar para o nobre Vereador Luiz Paschoal, que embora não esteja presente pode relatar

são, Carlos Neder e José Silva Amorim.

Acho que seria importante que a assessora do Vereador José Izar também se pronunciasse a esse respeito, se as modificações feitas tanto na Comissão de Justiça quanto na Comissão de Administração Pública atendem ao espírito do projeto e se o vereador estaria de acordo com essas medidas.

A SRA. _____ - Gostaria de agradecer, acho que ele estaria de acordo. Eu observei uma coisa, já verifiquei inclusive aqui na Casa, que muitos trabalhadores não usam às vezes a luva, eu reparei nesse pessoal terceirizado. Não sei se é o caso, porque é difícil, mas orientar um pouco esse pessoal de que o uso da luva imprescindível principalmente qunato a área da saúde.

Então, alguns não usam, eu já vi que não põem, têm alergia, não sei o que, mas acho que está muito bem colocado e que o Vereador estaria de pleno acordo.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	3	Monteiro	Saúde	10.09.98		

Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Artigo 2º - A partir da vigência desta lei os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviço de limpeza deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores.

Artito 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tem a assinatura do relator, na ocasião o Vereador Faria Lima e também dos Vereadores Gilson Barreto, Presidente da Comis-

mitou pela Comissão de Constituição e Justiça, que fez um substitutivo por considerar que em alguns órgãos da Administração Municipal os serviços de limpeza são executados pro empresas privadas. Em razão disso, a Comissão de Justiça entendeu necessário incluir um dispositivo determinado que os editais para contratação de serviço de limpeza a serem publicados a partir da vigência da lei deverão conter, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de luvas descartáveis.

Por sua vez, quando ele passou pela Comissão de Administração Pública, e naquela ocasião eu fazia parte dessa comissão, o projeto recebeu o paraecer favorável com o substituttivo que contemplou aquele inicialmente feito pela Comissão de Constituição e Justiça, mas agregando também disposições da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho, de tal forma a contemplar equipamantos de proteção individual que fossem adequados a esse trabalho, de tal forma que após a Comissão de Administração Pública o projeto ficou com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual em conformidade com a Norma

- Gravação iniciada com atraso.

O SR. PAULO FRANCE - ... pedindo desculpas aos senhores pela ausência de meus colegas, que seguramente devem x chegar.

O primeiro é o PL 73/97, do Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais pelos trabalhadores que executam o serviço de limpeza em geral e dá outras providências.

Para ser breve e não tecer comentários, vou primeiro passar a palavra para o Vereador Carlos Neder e depois o Vereador José Izar... não ewtá presente? (Pausa) Então, se a senhora quiser fazer uso da palavra pode usar esse mecrofone, por causa da Taquigrafia. As outras pessoas que tiverem interesse, por xfavor, fiquem à vontade.

Gostaria de saber do Vereador Carlos Neder se quer fazer um comentário.

O SR. CARLOS NEDER - Esse projeto, o PL 73/97, já tra-

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

M E M B R O S

Vereador Nelson Guimarães Proença - Presidente

Paulo Frange

Mario Dias

Adriano Diogo

Luiz Paschoal

Carlos Neder

Jose Izar

REUNIÃO REALIZADA NA AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 10 DE SETEMBRO DE 1998.

SOLICITANTE:

Sr. Vereador Nelson Guimarães Proença

(Memo 83/98)

Secret. Mª Antobieta Felix de Paiva

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 15/10/97

MARIZILDA DO ~~PRADO FFUTZNREUTER~~
Secretária

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/10/97 as ____ h,

AO NOBRE VEREADOR Paulo Frange
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO

DIGO NELSON
Proenes

SEM EFEITO

23/10/97

PRESIDENTE

SEM EFEITO

AO NOBRE VEREADOR Luiz Parchoal
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10/09/98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.º 17 a 42 / 16/09/98 a)

Folha nº. 16 do proc.
Nº. 73 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 73/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todos os órgãos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 - NR 6, do Ministério do Trabalho, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza, deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento dos EPI's adequados a cada tipo de atividade a ser executada e de uso obrigatório pelos trabalhadores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15/10/97

Presidente

Relator

Folha nº. 15 do proc.
Nº. 73 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1183/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 73/97

De autoria do nobre Vereador José Izar, o projeto de lei 73/97 visa instituir a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todas as dependências dos órgãos públicos municipais.

Segundo a justificativa, não se pode admitir que nos dias atuais os trabalhadores que executam serviços de limpeza, notadamente em sanitários, labutem sem os equipamentos indispensáveis à preservação de sua saúde, a exemplo das luvas descartáveis.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam a apresentação deste projeto, entendemos que impor a obrigatoriedade apenas do uso de luvas descartáveis, por esses trabalhadores, não é a medida correta. Isto porque, a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, com o objetivo de proteger da integridade física do trabalhador, impõe a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, de toda uma série de dispositivos de uso individual, adequados a cada tipo de atividade profissional. No caso específico das luvas, elas são obrigatórias em atividades em que haja perigo de lesões provocadas por exemplo, por produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alergênicos, oleosos, etc., compatível, pois, com as funções de limpeza de sanitários. Ocorre que esses mesmos trabalhadores também necessitam de calçados impermeáveis, posto que lavam pisos, azulejos, dentre outras tarefas afins.

Há também atividades de limpeza que envolvem manuseio de ácidos, as quais demandam o uso de óculos de segurança, tudo de acordo com a Norma Regulamentadora supra referida.

Assim sendo, ponderamos pela apresentação de um substitutivo, incorporando inclusive as sugestões constantes do Parecer da D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6, no qual fique constando a obrigatoriedade do fornecimento pelas empresas, bem como do uso obrigatório de todos os EPI's pelos trabalhadores, em conformidade com o estabelecido na NR 06, do Ministério do Trabalho.

A par do exposto, favorável é o nosso parecer.

17 - RELCOM
17-4083/1997

CÂMARA MUNICIPAL [illegible]

[illegible]UE. Juntado nesta data [illegible], rubricada [illegible]

[illegible] 15 e 16 15/10/92 [illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 73 de 1997

Folha de Informação nº 3

do Memo ATL nº 218/97 em 18/03/97

ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-00073/97

Informação nº 811/97 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA-CHEFE

O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 2º da CF, art. 5º da CE e aos artigos 6º, 37º, § 2º, IV ; 69º,II e 70º, VI da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

São Paulo, 18 / 03 / 1997

RITA GIANESINI
Procuradora Geral do Município
OAB Nº 24.994
PGM

S.G.M. - SE
20 MAR 1997
Recebido

LRCT/rca.
VETO.2.DOC

MO-026

Folha n.º 13 do proc.
n.º 73 de 19 97

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 73/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0494/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 176 /97.

RECEBIDO EM LEG. 3
19/09/97,
18:45 hs

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 22/9/97 as 14:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZENREUTER
Secretária

Folha n.º 12 do proc.
n.º 73 de 1997

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 176/97

São Paulo, 19 de setembro de 1997

15 - DOCREC
15-0202/1997

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 19/05/97
às 15:50 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

SGM - 002 - DGM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado em

folha n.º 2 a 14 / 21 / 9 / 97 a)

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Folha n.o 11 do proc.
n.o 73 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o Projeto de Lei Nº 073/97, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09/08/97.

GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... 01 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 11 .....

Em 09 / 07 / 91

(a) ..... MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER .....
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº 73 de 1997 02/09/97 (a)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/09/97

MARGARETA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 02/9/97 as 15:00 h.

MARIZILDA DO PR[illegible] [illegible]TZNREUTER
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc. 73
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 27 de agosto de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **494/97** , de **27/08/97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **73/97** , de autoria **do Vereador José Izar.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 073/97 e do despacho da da Comissão de Administreção Pública, de fls.07.**

RECEBI EM:
29/08/97

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Ad. dm.
SGM

CÓD. 0553

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 73 de 1997
O funcionário

São Paulo, 27 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0494/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 073/97, de autoria do Vereador José Izar - que dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 073/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

A LEG. 3
Em 21/08/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
21/ 08 /97
17:30

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

22.08.97

MARGARETE [illegible]ES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado o ofício conforme despacho de V.Sa.

27.08.97

SORAIA [illegible] BARBOSA
Assistente Chefia Técnica

SEGUE ____ juntado ____, nesta data
documento ____ a papel de informação
rubricado ____ sob folha ____ no. 108/97
Em 1/02/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do Proc.
No. 73 de 1997
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 73/97, de iniciativa do Nobre Vereador José Izar, que dispõe sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, e necessitando de maiores subsídios para fundamentar o relatório que será apreciado pela D. Comissão de Administração Pública, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Sr. Chefe do Executivo para que, através dos órgãos competentes, nos informe sobre a viabilidade da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13.08.97.

FARIA LIMA
RELATOR

DEFIRO - 13/08/97

GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP

DEFIRO - 21/08/97

NELO RODOLFO
PRESIDENTE DA CMSP

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 20 / 6 / 97

HELENA LAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 23.06.97 as 14:35 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao nobre Vereador Faria Lima
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
24/06/97.

Presidente

CAM[illegible] [illegible]CIPAL DE SÃO [illegible]
[illegible]
[illegible] 07 21/08/97 [illegible]

Folha Nº 6 do proc.
Nº 73 de 1997

abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.
Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Todavia, considerando que em alguns órgãos da administração municipal os serviços de limpeza são executados por empresas privadas, seria necessária a inclusão no projeto de um dispositivo determinando que os editais para contratações de serviços de limpeza, a serem publicados a partir da vigência da lei, deverão conter, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de luvas descartáveis para utilização obrigatória pelos trabalhadores.
Assim, visando adaptar o projeto às ponderações acima e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo: 17/6/97

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 73/97.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, nas dependências dos órgãos públicos municipais.
Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, os órgãos públicos municipais que realizarem licitações para contratação de serviços de limpeza deverão fazer constar dos editais, entre as obrigações das contratadas, o fornecimento de luvas descartáveis para utilização obrigatória pelos trabalhadores.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-0304/1997

PUBLIQUE-SE EM
14 6 1997

Folha No 5 do proc.
No 73 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0587/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, dispondo sobre a obrigação do uso de luvas descartáveis em todos os órgãos públicos municipais, pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral.

É dever do Município desenvolver ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através de controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Sobre o tema, é oportuno transcrever a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

> "Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.
>
> ...
>
> Além de medidas de defesa e preservação contra doenças e moléstias de toda espécie, é missão do Poder Público dotar as comunidades de melhores condições de habitação, de alimentação, de trabalho, de recreação, de assistência médica e hospitalar, <u>bem como prescrever normas de profilaxia e higiene que garantam ao meio ambiente, aos gêneros e às utilidades um mínimo de pureza e asseio</u> indispensáveis à vida humana.
>
> ...
>
> Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar."
>
> (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, 1993, pags. 349 a 351).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput"; 212; 213, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente para iniciar leis que garantam direito à saúde, através de políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 4 do proc.
No 43 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/03/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/06/97 às 12:00 hs
ORLANDO DE MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI
para relatar.

Sala da [illegible]
em ____ de ____

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4,5,6

Em 20/6/97

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 73 de 19 97 28 / 02 / 97 (a) Cadeira

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL 473/93

130/93

em 28.02.97

ADELINA CICCO
Reg. 100.465
ATM

À Com. de Const. e Justiça
28/02/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Folha n.º 02 do proc.
n.º 73 de 1997

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que ainda vejamos, trabalhadores que executam serviços de limpeza, principalmente em sanitários, sem a devida proteção de luvas descartáveis.

Todos sabemos das facilidades de transmissão de bactérias pelo organismo, adquiridas por contágio.

É sabido que o uso de luvas dará mais proteção a essa classe de trabalhadores, trazendo uma qualidade de vida - mais saudável estando protegidos.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR
Lider do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta [illegible] folha(s) rubricado(s) sob n.º 2 e [illegible] informação sob n.º 3 / 28/02/97 a ([illegible]

269 Folha n.º 01 do proc. n.º 73 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ~~01 - PL~~
01-0073/1997

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM TODOS OS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELOS TRABALHADORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.º 1º- Fica instituida a obrigatoriedade do uso de luvas descartáveis pelos trabalhadores que executam serviços de limpeza em geral, em todas as dependências dos orgãos públicos municipais.

Artº. 2º- O poder executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta dias).

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1997

VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL

SEÇÃO DE REVISÃO
25 FEV 1997
-DT. 10-

CÓD. 0561